



MENSAGEM DE VETO Nº 001-2023

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 001/2023, DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, decidimos pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 001/2023, de iniciativa do Poder Legislativo e autoria do Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a atenção especial do Município ao idoso com 60 (sessenta anos) ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades”.

A referida propositura nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto (total ou parcial) por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e conseqüentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO VETO:

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 001/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE VETO Nº 001-2023

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
001/2023, DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, decidimos pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei à Sanção nº 001/2023, de iniciativa do Poder Legislativo e autoria do Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a atenção especial do Município ao idoso com 60 (sessenta anos) ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades”.

A referida propositura nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto (total ou parcial) por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e consequentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO VETO:

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 001/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Assim, concluindo pela **INTEGRAL** improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Exª., Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Assim, concluindo pela INTEGRAL improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Ex^a., Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ACA31143

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2023. Edição 3413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>